

**EDITAL DO PREGÃO N.º 123/06****ELETRÔNICO**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 106.960/06, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores com prestação de serviços de montagem, garantia de funcionamento e capacitação operacional.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria nº 1, de 542003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei n.º 8.248 de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores com prestação de serviços de montagem, garantia de funcionamento e capacitação operacional, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n.º 02 e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

1.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

- | | | |
|--------|--------------------|--|
| 2.1.1. | 11/12/2006: | divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editado em Brasília-DF e no sítio |
|--------|--------------------|--|



- eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **12/12/2006:** a partir das 9h até às 9h do dia 26/12/2006: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no item anterior.
- 2.1.3. **26/12/2006:** às 9h30: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.
- 2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante fornecido equipamentos similares aos do objeto da presente licitação.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no item 4.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL**.

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica (inclusive anexos, entre os quais, o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso e



documentação técnica, bem como os referidos no item 4.3) obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo nº 04, configurado em documento no formato *Word* ou *Excel*.

- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor e da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>, explicitará o **preço global do item** único e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n.º 05) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item, sob pena de desclassificação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso iminente do término do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.8. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à licitante que ofertar produto que cumpra com o Processo Produtivo Básico, conforme determina o 3º do art. 3º da Lei n.º 8.248/91.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.
- 6.12. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o *download* do modelo em <http://www2.camara.gov.br/llicitacoes/editais/pregaoeletronico.html>



- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n.º 04, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
- a) nome e endereço da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de entrega dos equipamentos de cinqüenta dias corridos, contado da data de assinatura do contrato e prazo de montagem de dez dias úteis, contado da data do aceite provisório, observado o disposto nos Títulos 4 e 5 do Anexo n.º 02;
 - e) prazo de garantia dos equipamentos de, no mínimo, sessenta meses, contado a partir da data do recebimento definitivo, de acordo com o disposto no item 2.17 do Anexo n.º 02;
 - f) especificação dos equipamentos e softwares oferecidos, bem como de todos os seus componentes expansíveis, opcionais ou que possam oferecer variação de configuração, (tais como, discos, memórias, placas adaptadoras, etc), com indicação da marca, do modelo e do código de identificação, e, ainda, indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n.º 02;
 - g) preço unitário e total por subitem (em algarismos) e preço global do item único (em algarismos e por extenso), nele incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para entrega e montagem dos equipamentos e execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes dos Anexos n.ºs 02 e 03, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
g.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último;
 - h) declaração datada e assinada pelo representante legal da empresa de que realizou visita técnica no Centro de Tecnologia I (CETEC I), conforme o disposto no Título 4 do Anexo n.º 01;
 - i) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n.º 01.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da



licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.

- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407, CEP: 70.160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade, ressalvado o disposto no item 8.6.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes após a decisão de classificação e habilitação.



9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global** para o item licitado e classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação devidamente motivada e fundamentada.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio eletrônico, no endereço <https://compras.camara.gov.br/Compras/Licitante>.
 - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.



- 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se a modificação não afetar a formulação das propostas.
- 10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.
- 11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.
- 11.1.2. O contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até o término da garantia de funcionamento oferecida pela adjudicatária, prevista no item 2.17 do Anexo nº 01 deste Edital.
- 11.2. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.3. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 6 (seis) horas úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.5. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da contratada, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia.



12. DA GARANTIA

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “*Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador*”.

12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.

12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.

12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.



- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.
- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505, previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para resarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo indicado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.
- 13.2.2. Se a adjudicatária for reinciente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.
- 13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo proposto, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.4. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha entregado ou montado os equipamentos, além da multa prevista no Anexo n.º 06, poderá, a critério da



Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

- 13.5. A contratada será também considerada em atraso se entregar os equipamentos fora das especificações e não os substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.6. Se contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.8. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.9. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.10. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 06 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observado o disposto no item 13.7.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos equipamentos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos será feito conforme o disposto no Título 6 do Anexo n.º 02, por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.
 - 14.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
 - 14.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.



14.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite dos equipamentos e/ou serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.3.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo
Natureza da Despesa
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS
4.4.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n.º 01 – Disposições Gerais;
- b). Anexo n.º 02 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n.º 03 – Capacitação Operacional;
- d). Anexo n.º 04 – Modelo Completo da Proposta;
- e). Anexo n.º 05 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n.º 06 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n.º 07 – Orçamento Estimado;
- h). Anexo n.º 08 – Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a



esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seu Anexo somente começam a fluir a partir da intimação formal da Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seu Anexo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN nº 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:



- a) **(0xx61) 3216-4921:** em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 01

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06

DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Contratação de empresa para fornecimento de microcomputadores com prestação de serviços de montagem, garantia de funcionamento e capacitação operacional, conforme detalhado nos itens abaixo, novos, para primeiro uso, pertencentes à atual linha de produção do fabricante, que atendam às características mínimas obrigatórias e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos:

Especificações	Quantidades
Microcomputador – Tipo 2006-1A	35 (trinta e cinco)
Microcomputador – Tipo 2006-2A	04 (quatro)
Microcomputador – Tipo 2006-3A	01 (um)
Rack	02 (dois)

2- DAS ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações são as descritas no Anexo n.º 02 – Especificações Técnicas.
- 2.2. O não atendimento às especificações mínimas obrigatórias descritas no Anexo nº 02 implicará a desclassificação da proposta.

3- DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1- A licitante deverá juntar à sua proposta catálogos, folhetos, impressos, manuais originais ou material de divulgação do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que comprovem a perfeita adequação dos equipamentos ofertados às exigências editalícias, fazendo constar da proposta, a identificação e página do documento no qual encontra-se descrita cada uma das características ofertadas.
 - 3.1.1- A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações dos equipamentos.
- 3.2- A licitante que não disponha dos documentos dispostos no item anterior, deverá apresentar declaração do fabricante quanto às características técnicas dos equipamentos, componentes sendo que, se lavrada em língua estrangeira, deverá ser devidamente traduzida para a língua portuguesa por tradutor juramentado.



4- DA VISITA TÉCNICA

- 4.1- Para efeito de elaboração de proposta, as licitantes deverão agendar visita técnica no Centro de Tecnologia I (CETEC I), fone: (61) 3216-3782, com o propósito de levantar as características do ambiente, computadores existentes e os demais elementos necessários à instalação.
 - 4.1.1- O prazo máximo para agendamento será até as 12h do dia útil anterior ao da abertura da licitação.
- 4.2- A Licitante emitirá declaração de vistoria técnica, **que deverá ser entregue junto com a proposta**, sob pena de desclassificação, observado o disposto no item 7.2, alínea "h" do edital.

5- GLOSSÁRIO

1U = 1,75 polegadas;

ACPI – “Advanced Configuration and Power Interface”;

BIOS - “Basic Input–Output System”;

Cache L2 e L3 – cache nível dois e nível três;

Carga dinâmica – o peso máximo que o rack pode suportar enquanto está sendo transportado ou movido com equipamentos instalados;

Carga estática - o peso máximo que o rack pode suportar quando está corretamente nivelado e instalado;

CD-R - “Compact disc, recordable”;

CD-ROM - "Compact Disc - Read-Only Memory";

CD-RW – “Compact disc, rewriteable”;

CENIN – Centro de Informática da Câmara dos Deputados;

CVID – Controladora de Vídeo;

DDR- “Double data rate”;

DVD – “Digital versatile disc”;

DP – “Dual Processor”;

EEPROM - “Eletrically Erasable Programmable Read-Only Memory”;

ECC – “Error correction code”;

EIA - "Electronic Industries Association";

EIDE - “Enhanced Integrated Drive Eletronics”;

FSB – “Front Side Bus”;

GB – Gigabyte;



GHz – Gigahertz;
GND - “Ground”;
HCL – “Hardware Compatibility List”;
HBA – “Host Bus Adapter”;
IDE - “Integrated Drive Eletronics”;
ISO - International Organization for Standardization;
KB – Kilobyte;
Kb – Kilobit;
LCD – “Liquid Crystal Display”;
MB – Megabyte;
Mb – Megabit;
MHz – Megahertz;
MP – “Multiprocessor”;
NAS – “Network Attached Storage”;
OLTP – “Online transaction processing”;
OSD - “Open Screen Display”;
PCI - “Peripheral Component Interconnect”;
PDU – “Power Distribution Unit”;
PRPRI – Placa Principal;
PROC – Processador;
RAID – “Redundant Array of Inexpensive Disks”;
RAM - “Random access memory”;
RGB - “ Red Green Blue”;
RPM - Rotações por minuto;
SAN – “Storage Area Network”;
SCSI – “Small computer systems interface”;
SDRAM – “Syncronous Dynamic RAM”;
SMART – “ Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology”;
SNMP – “Simple Network Management Protocol”;
TPC – “Transaction performance Council”;
USB - “Universal Serial Bus”;
SVGA – “Super video graphics array”;
VLANs - “Virtual LANs”.



6- DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização do contrato.

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

**ANEXO N° 02****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. MICROCOMPUTADORES**

Os componentes descritos a seguir são obrigatórios e atenderão as especificações, quantidades e distribuição definidas neste Anexo.

2. DESCRIÇÃO DOS COMPONENTES DOS MICROCOMPUTADORES**2.1. PLACA PRINCIPAL****2.1.1. PRPRI-A**

2.1.1.1. Multiprocessada com capacidade para suportar até dois processadores Intel Xeon ou Opteron.

2.1.1.2. FSB de 800 (oitocentos) Megahertz.

2.1.1.3. Barramento com três slots PCI-e livres.

2.1.1.4. Duas interfaces externas padrão USB 2.0.

2.1.1.5. Expansível a vinte e seis GB de memória RAM sem necessidade de desinstalar os pentes de memória fornecidos.

2.2. PROCESSADOR**2.2.1. PROC-A**

2.2.1.1. Processador Intel Xeon ou AMD Opteron.

2.2.1.1.1. Características de performance.

2.2.1.1.1.1. Índice SPECint_rate2000_base do SPEC mínimo de 71 para o servidor ofertado. Este índice pode ser calculado através da expressão descrita no item abaixo com base em um índice auditado pelo SPEC de um servidor de mesma arquitetura e do mesmo fabricante auditado no site www.spec.org. Entende-se por mesma arquitetura, equipamento do mesmo fabricante que suporta a mesma quantidade máxima de processadores, utiliza o mesmo chipset e tem as memórias com clock igual ou superior.

2.2.1.1.1.2. Fórmula de cálculo
20



$\text{SPECint_rate2000_base} \quad \text{estimado} =$
 $(\text{Proc} * \text{Clock} * \text{Result}) / (\text{ProcAud} * \text{ClockAud})$, onde:
 Proc = quantidade de processadores ofertados pelo licitante, para cada Servidor.
 Clock = freqüência do clock (em GHz) para cada processador ofertado.
 Result = resultado, em SPECint_rate2000_base, auditado pelo SPEC.
 ProcAud = quantidade de processadores utilizados no Servidor auditado pelo SPEC.
 ClocAud = freqüência de clock (em GHz) de cada processador utilizado no Servidor auditado pelo SPEC.

2.3. MEMÓRIA PRIMÁRIA (RAM)

2.3.1. MEM-A

- 2.3.1.1. 1 (um) Gbyte de capacidade por pente.
- 2.3.1.2. ECC.
- 2.3.1.3. DDR SDRAM ou DDR2 FB-DIMM.
- 2.3.1.4. Suporte à tecnologia chipkill, ou SDDC, ou outra compatível.
- 2.3.1.5. Suporte a proteção a falhas através do recurso on-line “memory sparing” ou “memory mirroring”.

2.4. CONTROLADORA DE DISCOS RAID

2.4.1. CONTDISC-A

- 2.4.1.1. Padrão “Fast Wide Ultra” SCSI 320 ou SAS (Serial Attached SCSI).
- 2.4.1.2. Suporte aos níveis de RAID zero, um, cinco e zero-mais-um ou um-mais-zero por *hardware* e *hot spare* de disco.
- 2.4.1.3. 256 (duzentos e cinqüenta e seis) MB de memória cache com bateria.
- 2.4.1.4. Substituição de quaisquer discos rígidos sem necessidade de interrupção do funcionamento do microcomputador (*hot-swappable*).
- 2.4.1.5. Admite-se a controladora embutida na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores.
- 2.4.1.6. Caso a controladora seja embutida na placa principal, também deverá permitir atualização do “BIOS” da controladora RAID.



2.5. UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

2.5.1. DISC-A

2.5.1.1. Quinze mil rotações por minuto.

2.5.1.2. Padrão *Fast Wide Ultra SCSI* 320 ou *SAS* (Serial Attached SCSI), compatível com a controladora de discos descrita no item 2.4.

2.5.1.3. *Hot-swappable*.

2.5.1.4. Suporte à tecnologia SMART.

2.5.1.5. Capacidade de armazenamento de 73 (setenta e três) GB, sem compactação de *hardware* ou *software*.

2.5.1.6. Configurável em RAID por *hardware* com *Hot Spare*, conforme item 2.4.

2.5.1.7. As configurações serão determinadas pelo órgão fiscalizador durante a montagem dos microcomputadores.

2.5.2. DISC-B

2.5.2.1. Dez mil rotações por minuto.

2.5.2.2. Padrão *Fast Wide Ultra SCSI* 320 ou *SAS* (Serial Attached SCSI), compatível com a controladora de discos descrita no item 2.4.

2.5.2.3. *Hot-swappable*.

2.5.2.4. Suporte à tecnologia SMART.

2.5.2.5. Capacidade de armazenamento de 146 (cento e quarenta e seis) GB, sem compactação de *hardware* ou *software*.

2.5.2.6. Configurável em RAID por *hardware* com *Hot Spare*, conforme item 2.4.

2.5.2.7. As configurações serão determinadas pelo órgão fiscalizador durante a montagem dos microcomputadores.

2.6. GABINETE

2.6.1. GABI-A

2.6.1.1. Altura máxima de dois U, para rack 19".

2.6.1.2. Seis baias padrão *hot-swappable*.

2.6.1.3. Indicador de estado dos equipamentos.

2.6.1.4. Ventilação forçada independente e complementar aos sistemas de ventilação do(s) processador(es) e da(s) fonte(s) de alimentação.

2.6.1.5. Trilhos para instalação nos racks descritos no item 2.7.



2.6.2. GABI-B

- 2.6.2.1. Torre.
- 2.6.2.2. Oito baias padrão *hot-swappable*.
- 2.6.2.3. Indicador de estado dos equipamento.

2.7. RACK

2.7.1. RACK-A

- 2.7.1.1. Largura padrão de dezenove polegadas com espaço interno total de quarenta e dois U.
- 2.7.1.2. Racks do mesmo fabricante dos microcomputadores.
- 2.7.1.3. Cada rack deverá suportar peso mínimo de:
 - 2.7.1.3.1. Carga dinâmica: 450 kg;
 - 2.7.1.3.2. carga estática: 495 kg.
- 2.7.1.4. Elementos de fixação para organização de cabos.
- 2.7.1.5. Base (pé) que permita perfeita estabilidade e, ainda, permita regulagem de modo a compensar eventuais desníveis no piso do local de instalação.
- 2.7.1.6. Acesso aos equipamentos instalados no rack deve ser feito por meio de chave.
- 2.7.1.7. Painéis laterais e traseiros, de maneira que nenhum equipamento do rack fique exposto.
- 2.7.1.8. Teclado com *mouse* integrado.
- 2.7.1.9. Monitor de vídeo do tipo LCD *Flat Panel* policromático de quinze polegadas.
- 2.7.1.10. O monitor de vídeo e teclado descritos nos subitens anteriores serão próprios para uso em rack, homologados pelo fabricante dos computadores e ocuparão, no máximo, 2 (dois) U de espaço em rack, em bandeja escamoteável.
- 2.7.1.11. Um ou mais comutadores de teclado, mouse e vídeo (*switches*) de console em quantidade suficiente para atender a, no mínimo e em cada rack, dezesseis computadores.
- 2.7.1.12. O(s) comutador(es) não deverão ocupar espaço útil de microcomputador no rack, devem ser acoplados verticalmente nas laterais do rack.
- 2.7.1.13. É permitido o cascateamento dos comutadores, desde que respeitadas as condições anteriores.
- 2.7.1.14. A licitante apresentará esquema elétrico para os racks como um todo, contemplando os seguintes itens:



- 2.7.1.15. Duas ou mais unidades de distribuição de energia (PDU), disponibilizando, no mínimo, trinta e duas tomadas de energia para conexão dos microcomputadores e acessórios;
- 2.7.1.16. com capacidade de distribuir potência e corrente suficientes para os equipamentos a partir de dois circuitos alimentadores distintos;
- 2.7.1.17. todos os equipamentos estarão conectados diretamente a uma unidade de distribuição de energia, sem uso de réguas;
- 2.7.1.18. os PDUs não deverão ocupar espaço útil de microcomputador no rack, devem ser acoplados verticalmente nas laterais do rack;
- 2.7.1.19. caso os conectores dos comutadores de teclado fornecidos junto ao rack não sejam compatíveis com os computadores Dell modelos PE2650, PE 6650 e PE2850, de propriedade da Câmara dos Deputados, a licitante deverá cotar:
- 2.7.1.19.1. 15 (quinze) conversores para possibilitar a interligação dos novos equipamentos cotados, nos racks pré-existentes, marca Dell modelo PE4210;
- 2.7.1.19.2. 15 (quinze) conversores para instalação de equipamentos pré-existentes da marca Dell modelos PE6650, PE2650 e PE2850, nos novos racks em aquisição nesta licitação.
- 2.7.1.20. A licitante deverá oferecer todos os acessórios necessários para efetuar as conexões descritas nos subitens 2.7.1.19.1, 2.7.1.19.2.
- 2.7.1.21. Durante a visita técnica especificada no Anexo n.º 01, a licitante deverá verificar a necessidade ou não de fornecimento de suportes e conversores.

2.8. BIOS

2.8.1. BIOS-A

- 2.8.1.1. Implementação em memória atualizável por software;
- 2.8.1.2. relógio calendário (ano com quatro posições) de tempo real, não volátil;
- 2.8.1.3. possibilidade de selecionar a unidade de inicialização do sistema, contemplando disco rígido, disco ótico e usb;
- 2.8.1.4. possibilidade de restringir o acesso às configurações por meio de senha;
- 2.8.1.5. armazenamento dos dados do *setup* em memória não volátil;



2.8.1.6. suporte à tecnologia SMART;

2.8.1.7. todos os itens que forem integrados à placa principal deverão possuir recursos para desativação, preferencialmente via BIOS.

2.9. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

2.9.1. FONTE-A

2.9.1.1. Operação em 110V e 220V.

2.9.1.2. Redundância e balanceamento de carga.

2.9.1.3. *Hot swappable*.

2.10. INTERFACE DE REDE

2.10.1. REDE-A

2.10.1.1. Padrão 10Base-T, 100Base-Tx e 1000Base-T.

2.10.1.2. Suportar os padrões: Gigabit Ethernet (IEEE Std 802.3-1999), VLANs (IEEE 802.1Q), auto negociação (IEEE 802.3ab), controle de link lógico (IEEE Std 802.2), controle de fluxo (IEEE Std 802.3x) e codificação de prioridade de camada 2 (IEEE 802.1p).

2.10.1.3. Mínimo de até quatro classes de serviço (QoS).

2.10.1.4. Detecção automática de velocidade (“autosensing”).

2.10.1.5. Conector blindado, padrão RJ-45 fêmea.

2.10.1.6. Comunicação em duas vias (“full duplex”) em 10Base-T e 100Base-TX.

2.10.1.7. Suportar a especificação PXE 2.1 (Linux Red Hat PXE Server, Windows 2000, Windows Server 2003, Windows NT 4.0 Remoteboot Server), ACPI e TOE (TCP/IP Offload Engine).

2.10.1.8. Permitir a implementação de pelo menos oito VLANs.

2.10.1.9. Estatísticas para SNMP MIB II, MIB semelhante a Ethernet e Ethernet MIB (IEEE 802.3z, cláusula 30).

2.10.1.10. Permitir implementação de *load balance* e *failover*.

2.10.1.11. Configuração por meio de *software* compatível com Microsoft WINDOWS 2000 SERVER, com Microsoft WINDOWS 2003 SERVER (Standard e Enterprise Editions) ou superior, com RED HAT ENTERPRISE LINUX AS versão 4.0 ou superior, e com SuSE LINUX ENTERPRISE SERVER versão 9 ou superior.



2.10.1.12. Admite-se interface de rede embutida na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores.

2.11. UNIDADE DE LEITURA/GRAVAÇÃO DE MÍDIA ÓPTICA

2.11.1. LTOPTICO-A

2.11.1.1. Leitora de DVD e Gravadora de CD.

2.11.1.2. Compatibilidade com mídias padrão DVD-R/+R, DVD-RW/+RW, CD-R e CD-RW.

2.11.1.3. Velocidade de leitura de 24X e 8X para mídia CD e DVD respectivamente.

2.11.1.4. Velocidade de gravação de 24X e 12X para mídias padrão CD-R e CD-RW, respectivamente.

2.11.1.5. Padrão IDE.

2.11.1.6. Interna.

2.12. UNIDADE DE DISCO FLEXÍVEL DE 3" ½:

2.12.1. DISQUETE-A

2.12.1.1. Capacidade de 1.44 MB.

2.12.1.2. Externo.

2.12.1.3. Interface USB.

2.13. CONTROLADORA DE VÍDEO

2.13.1. CVID-A

2.13.1.1. Padrão SVGA.

2.13.1.2. Memória própria de 16 (dezesseis) megabytes.

2.13.1.3. Comunicação mediante canal (*slot*) PCI ou outro canal de desempenho superior.

2.13.1.4. Não será admitido o uso de memória primária (RAM) compartilhada com o processador principal.

2.13.1.5. Admite-se a controladora de vídeo embutido na placa principal, desde que mantidas as características descritas nos subitens anteriores.

2.14. ACESSÓRIOS

2.14.1. Fornecimento de todos os dispositivos, cabos e conectores necessários à instalação, configuração e ativação dos microcomputadores.

2.14.2. Vedado o uso de adaptadores de interface nas conexões de *mouse* e teclado.



2.14.3. Caso os suportes dos gabinetes descritos no subitem 2.6.1 não sejam compatíveis mecanicamente para fixação em racks de propriedade da Câmara dos Deputados Marca Dell modelo PowerEdge 4210, a licitante deverá cotar 30 (trinta) kits de suporte adicionais, sendo:

2.14.3.1. 15 (quinze) para instalação dos novos equipamentos cotados, no racks pré-existentes.

2.14.3.2. 15 (quinze) para instalação de equipamentos pré-existentes da marca Dell modelos PowerEdge 2650 e PowerEdge 2850, nos novos racks em aquisição nesta Licitação.

2.14.3.3. Durante a visita técnica especificada no Anexo n.º 01, a licitante deverá verificar a necessidade ou não de fornecimento de suportes.

2.15. FORNECIMENTO DE SOFTWARE

2.15.1. Todas as licenças dos softwares entregues pela contratada deverão ser licenciadas de forma definitiva em nome da Câmara dos Deputados.

2.15.2. Software de gerenciamento remoto e diagnóstico de falhas do equipamento desenvolvido pelo mesmo fabricante dos microcomputadores ofertados. O software deverá possuir, entre outros itens, alerta de pré-falha de módulos de memória e discos rígidos e ser integrável com as seguintes aplicações de gerenciamento do mercado: Tivoli, CA TNG Unicenter e HP OpenView.

2.15.3. Monitoramento e sinalização, por meio de alarmes, das condições de funcionamento do conjunto RAID, mediante uso de software do fabricante do microcomputador ou produzido ou homologado pelo próprio fabricante da controladora que deverá, obrigatoriamente, acompanhar o equipamento.

2.15.4. Drivers de todos os dispositivos para Windows 2003 Standard Server e Enterprise edition, Windows 2000 Server e Advanced Sever, Windows NT 4.0 Server e sistema operacional Linux Red Hat e SUSe, na versão mais recente que estiver homologada pelo fabricante dos microcomputadores.

2.15.5. Software de auxílio à instalação do Sistema Operacional (Windows 2003 Enterprise/Standard Edition, Windows 2000 Server/Advanced Server, Linux Red Hat e Suse) desenvolvido pelo mesmo fabricante dos computadores ofertados.

2.16. DESEMPENHO E COMPATIBILIDADE DE HARDWARE

2.16.1. Microcomputadores (marca e modelo) constantes no “Windows Server Catalog” (antiga HCL) da Microsoft como compatíveis com o sistema



operacional Windows 2003 Enterprise Edition Windows 2000 Advanced Server na categoria “CLUSTER”.

- 2.16.2. Microcomputadores (marca e modelo) constantes no “Windows Server Catalog” da Microsoft como compatíveis com o sistema operacional Windows 2003 Standard/Enterprise Edition, Windows 2000 Server/Advanced Server na categoria “SERVER”.
- 2.16.3. Todos os componentes de *hardware* funcionarão em conjunto, simultaneamente e sem conflitos.
- 2.16.4. Os equipamentos ofertados devem possuir desempenho aferido pela SPEC, na categoria Specint2000-rate conforme descrito no item 2.2 deste Anexo.

2.17. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

- 2.17.1. Os microcomputadores terão garantidos a totalidade de seu funcionamento por um prazo de 60 (sessenta) meses na modalidade de GARANTIA “on site”.
 - 2.17.1.1. Caso esse prazo seja superior à garantia padrão inherente do produto concedida pelo fabricante, a licitante deverá fornecer extensão de serviços de assistência técnica/manutenção com substituição de peças, de forma a completar o prazo mínimo exigido de 60 (sessenta) meses.
- 2.17.2. A contagem do período de garantia iniciar-se-á após o aceite definitivo.
- 2.17.3. Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento das peças de reposição às expensas da contratada.
- 2.17.4. O local para prestação da garantia será o mesmo da instalação dos equipamentos.
- 2.17.5. A contratada identificará, em um prazo máximo de dez dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, formalmente, junto ao órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações, bem como os meios para contato (números. de fax, telefone, telefone celular, bip, etc.).
- 2.17.6. Na comunicação a ser feita pelo CENIN à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura do respectivo chamado técnico:
 - 2.17.6.1. Número de série ou registro patrimonial do equipamento;
 - 2.17.6.2. anormalidade observada;
 - 2.17.6.3. nome do responsável pela solicitação do serviço.



2.17.7. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados nas dependências da Câmara dos Deputados.

2.17.8. **Manutenção corretiva:** série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, às expensas da contratada.

2.17.8.1. A contratada deverá fornecer assistência *on-site*, em regime de vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana.

2.17.8.2. O prazo para início do atendimento será de, no máximo, quatro horas após abertura do chamado de suporte.

2.17.8.3. O não atendimento dentro do prazo estipulado no subitem anterior acarretará a aplicação de multa prevista no Anexo n.º 06.

2.17.8.4. A substituição de peças, caso necessária, será feita por peças novas e para primeiro uso.

2.17.9. **Relatórios técnicos:**

2.17.9.1. Os chamados técnicos feitos pelo órgão fiscalizador serão registrados pela contratada para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

2.17.9.2. A empresa contratada apresentará um relatório de visita, conforme modelo fornecido pelo Centro de Informática, contendo data e hora do chamado, do início e do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico da contratada responsável pela execução do suporte técnico, providências adotadas e outras informações pertinentes.

2.17.9.3. No relatório técnico deverão constar de forma clara o diagnóstico do problema, soluções, hipóteses sob investigação, dados que comprovem o diagnóstico, assim como dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

2.17.9.4. O relatório será assinado por funcionário designado pelo órgão fiscalizador na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

2.17.10. **Prazo de reparação:** tempo decorrido entre a abertura do chamado para manutenção corretiva e a efetiva recolocação do equipamento em seu estado normal de funcionamento:

2.17.10.1. O prazo de reparação será de, no máximo, 8 (oito) horas após o início do atendimento.

2.17.10.2. Faculta-se à contratada substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir de seu efetivo



funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

2.17.10.3. A contratada terá trinta dias para repor o equipamento defeituoso ou formalizar a substituição definitiva, ficando todos os custos relativos ao transporte sob inteira responsabilidade da contratada.

2.17.10.4. A contratada substituirá o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo de trinta dias, em quaisquer dos seguintes casos:

2.17.10.4.1. Ocorrência de três ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período contínuo qualquer de trinta dias;

2.17.10.4.2. somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse quinze horas dentro de um período qualquer de trinta dias contínuos.

2.17.10.5. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, faculta-se à contratada promover a sua substituição, em caráter definitivo, por outro de mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso e em perfeito estado de funcionamento.

2.17.10.6. A substituição definitiva será admitida após prévia avaliação técnica e autorização do órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado em relação àquele a ser substituído.

2.17.10.7. Os equipamentos retirados temporariamente para conserto serão devolvidos à Câmara dos Deputados em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de trinta dias.

2.17.10.8. A contratada comunicará ao órgão fiscalizador a devolução do equipamento retirado para manutenção.

2.17.10.9. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar autorização de saída ao Departamento de Material, sendo, esta, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados.

2.17.11. Taxa Útil Operacional (TUO)

2.17.11.1. TUO é a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da solução fornecida, em relação ao número de horas do período mensal contratado para manutenção corretiva, prevista no subitem 2.17.8, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de falhas de funcionamento.



2.17.11.2. Considera-se, para a apuração da TUO, o perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.17.11.3. A apuração da TUO para fins de apenação somente será realizada a partir da data de aceite definitivo dos equipamentos.

2.17.11.4. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo consideradas a parte inteira do resultado e uma casa decimal após a vírgula:

$$\text{TUO}(\%) = \frac{(\text{THM}-\text{THP}-\text{TPP})}{(\text{THM}-\text{TPP})} \times 100$$

Onde:

TUO (%) = Taxa Útil Operacional.

THM (h) = Total de horas do período mensal (24*número de dias do período).

THP (h) = Total de horas paradas por mês (ambiente total ou parcialmente indisponível).

TPP (h) = Total de horas paradas programadas por mês (por solicitação do Órgão Fiscalizador).

2.17.11.5. A apuração da TUO será efetuada mensalmente para todo o ambiente, considerando para o cálculo a disponibilidade individual de cada equipamento ou componente fornecido.

2.17.11.6. A TUO será apurada mensalmente no dia de calendário correspondente ao dia do aceite definitivo do ambiente.

2.17.11.7. A contratada é obrigada a manter TUO mínima de (96,11%) noventa e seis vírgula onze por cento.

2.17.11.8. O não atendimento ao requisito estipulado no subitem anterior acarreta a aplicação de multa prevista no Anexo n.º 06.

3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos fornecidos a outros, bem como adicionar ou remover componentes, adaptadores ou periféricos compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.
- 3.2. Além do previsto neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do Centro de Informática quanto à execução e



horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

4. DA ENTREGA E MONTAGEM

4.1. Para os efeitos desta licitação, define-se:

4.1.1. Local: Câmara dos Deputados - Brasília – DF;

4.1.2. entrega: efetivo recebimento dos equipamentos nas dependências da Câmara dos Deputados, indicadas pelo Departamento de Material e Patrimônio.

4.2. Os equipamentos serão entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.3. A entrega da totalidade dos equipamentos corresponderá ao aceite **PROVISÓRIO**.

4.4. A constatação de qualquer não conformidade nos equipamentos entregues, deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias úteis, após esse prazo, se permanecer a não conformidade, poderá ser aplicada a multa prevista no Anexo n.º 06.

4.5. **Montagem:** colocação dos equipamentos em pleno funcionamento no local determinado pelo órgão fiscalizador, em conformidade com a proposta apresentada e em perfeitas condições de operação.

4.5.1. Os procedimentos técnicos de montagem de todos os equipamentos serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do aceite provisório.

4.6. Será concedido o aceite **DEFINITIVO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do programa de capacitação operacional, nos moldes do descrito no Anexo nº 03.

5. DOS PRAZOS DE ENTREGA

5.1. Os equipamentos serão entregues em lote único, no prazo máximo de cinqüenta dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado observando o que se segue:

6.1.1. Liberação para pagamento de 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a emissão do aceite PROVISÓRIO conforme item 4.3 deste anexo;



6.1.2. conclusão com pagamento dos 70% (setenta por cento) restantes do valor do contrato após a emissão do aceite DEFINITIVO conforme item 4.6 deste anexo.

7. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS PARA FORNECIMENTO

7.1. Microcomputador Tipo 2006-1A

7.1.1. Quantidade: 35 (trinta e cinco).

7.1.2. Cada unidade do equipamento constará dos seguintes componentes, nas quantidades abaixo dispostas:

7.1.2.1. Placa principal.

7.1.2.2. Tipo PRPRI-A, BIOS-A.

7.1.3. Processador:

7.1.3.1. Tipo PROC-A.

7.1.3.2. Quantidade: 2 (dois).

7.1.4. Memória primária (RAM):

7.1.4.1. Tipo: MEM-A

7.1.4.2. Quantidade: 2 (dois) gigabytes instalados.

7.1.5. Controladora de discos RAID:

7.1.5.1. Tipo: CONTDISC-A

7.1.5.2. Quantidade: 1 (uma).

7.1.6. Unidades de discos rígidos:

7.1.6.1. Tipo: DISC-A

7.1.6.2. Quantidade: 4 (quatro).

7.1.7. Controladora de vídeo:

7.1.7.1. Tipo CVID-A

7.1.7.2. Quantidade: 1 (uma).

7.1.8. Fontes de alimentação:

7.1.8.1. Tipo: FONTE-A

7.1.8.2. Quantidade: 2 (duas).

7.1.9. Interface de rede:

7.1.9.1. Tipo: REDE-A

7.1.9.2. Quantidade: 2 (duas).



7.1.10. Gabinete:

7.1.10.1. Tipo GABI-A

7.1.11. Unidade de disco óptico

7.1.11.1. Tipo: LTOPTICO-A

7.1.11.2. Quantidade: 1 (uma).

7.2. Microcomputador Tipo 2006-2A

7.2.1. Quantidade: 04 (quatro).

7.2.2. Cada unidade do equipamento constará dos seguintes componentes, nas quantidades abaixo dispostas:

7.2.2.1. Placa principal:

7.2.2.2. Tipo: PRPRI-A, BIOS-A

7.2.3. Processador:

7.2.3.1. Tipo: PROC-A.

7.2.3.2. Quantidade: 2 (dois).

7.2.4. Memória primária (RAM):

7.2.4.1. Tipo: MEM-A

7.2.4.2. Quantidade: 2 (dois) gigabytes instalados.

7.2.5. Controladora de discos RAID:

7.2.5.1. Tipo: CONTDISC-A

7.2.5.2. Quantidade: 1 (uma).

7.2.6. Unidades de discos rígidos

7.2.6.1. Tipo: DISC-A

7.2.6.2. Quantidade: 4 (quatro).

7.2.7. Controladora de vídeo:

7.2.7.1. Tipo: CVID-A

7.2.7.2. Quantidade: 1 (uma).

7.2.8. Fontes de alimentação:

7.2.8.1. Tipo: FONTE-A

7.2.8.2. Quantidade: 2 (duas).



7.2.9. Interface de rede:

7.2.9.1. Tipo: REDE-A

7.2.9.2. Quantidade: 2 (duas).

7.2.10. Gabinete:

7.2.10.1. Tipo GABI-B

7.2.11. Unidade de disco óptico

7.2.11.1. Tipo: LTOPTICO-A

7.2.11.2. Quantidade: 1 (uma).

7.2.12. Unidade de disco flexível:

7.2.12.1. Tipo: DISQUETE-A

7.2.12.2. Quantidade: 1 (um).

7.3. Microcomputador Tipo 2006-3A

7.3.1. Quantidade: 01 (um).

7.3.2. Cada unidade do equipamento constará dos seguintes componentes, nas quantidades abaixo dispostas:

7.3.2.1. Placa principal

7.3.2.2. Tipo: PRPRI-A, BIOS-A

7.3.3. Processador:

7.3.3.1. Tipo: PROC-A.

7.3.3.2. Quantidade: 2 (dois).

7.3.4. Memória primária (RAM):

7.3.4.1. Tipo: MEM-A

7.3.4.2. Quantidade: 2 (dois) gigabytes instalados.

7.3.5. Controladora de discos RAID:

7.3.5.1. Tipo: CONTDISC-A

7.3.5.2. Quantidade: 1 (uma).

7.3.6. Unidades de discos rígidos:

7.3.6.1. Tipo: DISC-B

7.3.6.2. Quantidade: 2 (duas).



7.3.7. Controladora de vídeo:

7.3.7.1. Tipo: CVID-A

7.3.7.2. Quantidade: 1 (uma).

7.3.8. Fontes de alimentação:

7.3.8.1. Tipo: FONTE-A

7.3.8.2. Quantidade: 02 (duas).

7.3.9. Interface de rede

7.3.9.1. Tipo: REDE-A

7.3.9.2. Quantidade : 02 (duas).

7.3.10. Gabinete

7.3.10.1. Tipo: GABI-B

7.3.11. Unidade de disco óptico

7.3.11.1 Tipo: LTOPTICO-A

7.3.11.2. Quantidade: 1 (uma).

7.4. Rack

7.4.1. Quantidade 02 (dois).

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

**ANEXO N° 03****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06****CAPACITAÇÃO OPERACIONAL****1. DAS CONDIÇÕES PARA A CAPACITAÇÃO OPERACIONAL**

- 1.1. A contratada executará programa de transferência de tecnologia do fornecedor dos microcomputadores com os seguintes requisitos mínimos:
 - 1.1.1. O programa de transferência de tecnologia terá duração mínima de 08 (oito) horas e deverá ser concluído no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após a montagem dos equipamentos;
 - 1.1.2. o local para a transferência será na Câmara dos Deputados- Brasília - DF;
 - 1.1.3. turma de 17 (dezessete) pessoas;
 - 1.1.4. a critério da contratada, o programa poderá ser executado em outra localidade de Brasília - DF, desde que o órgão fiscalizador seja notificado com dois dias úteis de antecedência;
 - 1.1.5. a contratada deverá possuir, no local indicado no subitem anterior, os mesmos equipamentos entregues à Câmara dos Deputados;
 - 1.1.6. a contratada deverá fornecer instruções para configuração, operação e manutenção dos microcomputadores contemplando a utilização do *software* de instalação do sistema operacional, gerenciamento do funcionamento dos equipamentos, *software* da controladora RAID e demais características do microcomputador para os funcionários designados pelo CENIN.
- 1.1.7. As instruções deverão conter:
 - 1.1.7.1. detecção, diagnóstico e correção de falhas de *hardware* que possam ser efetuadas pelos funcionários da Câmara dos Deputados;
 - 1.1.7.2. configuração da ferramenta de gerenciamento do microcomputador para enviar as mensagens de alerta para “console” do sistema de gerenciamento dos microcomputadores;
 - 1.1.7.3. instruções para instalação dos sistemas operacionais Windows 2000 Server e Windows 2003 Enterprise, com e sem utilização de CDs de configuração automática;



- 1.1.7.4. procedimentos para detecção, diagnóstico e correção de falhas nos microcomputadores que possuam implementação de RAID, bem como otimização de configurações;
- 1.1.7.5. outros tópicos que forem verificados após a leitura dos manuais dos computadores;
- 1.1.7.6. caso as instruções dos tópicos do subitem anterior não constem nos manuais dos equipamentos, a contratada deverá disponibilizar as instruções em meio magnético ou outro que permita impressão.

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro

**ANEXO N° 04****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06****MODELO COMPLETO DA PROPOSTA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/llicitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06

EMPRESA: _____.

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____.

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e garantia de funcionamento de microcomputadores.

I- Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

Subitens	Descrição	Un.	Qtde.	Marca/Modelo/ Código de Identificação (*)	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	Microcomputador Tipo 2006-1A	un	35			
1.2	Microcomputador Tipo 2006-2A	un	04			
1.3	Microcomputador Tipo 2006-3A	un	01			
1.4	“Rack”	un	02			
Preço Global do item único R\$						(**)Ver Obs.
Preço global do item único por extenso:						

(*) Observar o disposto na alínea “f” do item 7.2 do Edital.

****OBS: O valor indicado nesta linha é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo nº 05).**

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____(por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).



PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “e” do item 7.2 do Edital).

II – DAS DECLARAÇÕES

a) Declaramos que os itens desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente;

b) dos catálogos técnicos:

PARA ITENS QUE POSSUEM DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

b.1) declaramos que anexamos a esta proposta, catálogos, folhetos, impressos, manuais originais e/ou material de divulgação do fabricante que comprovam as especificações técnicas dos equipamentos oferecidos e/ou indicamos o endereço eletrônico correspondente;

PARA ITENS QUE NÃO POSSUEM CATÁLOGOS, FOLHETOS, IMPRESSOS, MANUAIS ORIGINAIS OU MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FABRICANTE:

DECLARAÇÃO DO FABRICANTE:

b.2) Declaramos que anexamos a esta proposta, declaração do fabricante que comprove as especificações técnicas dos equipamentos oferecidos, em língua portuguesa ou, em língua estrangeira, devidamente traduzida por tradutor juramentado;

DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

c) Declaramos que realizamos a visita técnica no Centro de Tecnologia I (CETEC I), e que tomamos conhecimento das características do ambiente, computadores existentes e demais elementos necessários à instalação dos equipamentos, na forma do disposto no Título 4 do Anexo n.º 01 do Edital.

Brasília, de _____ de 2006.

Representante legal da empresa

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 05

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informar o **PREÇO GLOBAL** oferecido para o item, sem digitar vírgulas .
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

Ao clicar no botão “Enviar Proposta” será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão “Enviar Proposta”.

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N.º 06

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06

TABELA DE MULTAS

A inobservância das condições contratuais descritas no Edital e em seus Anexos implicará a aplicação de multas detalhadas a seguir. As multas são classificadas em graus e expressas em Reais ou porcentagem do valor total do contrato.

1.1 - O cálculo do valor das multas será definido com base na tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,01 % do Valor Total Contratado
2	0,02 % do Valor Total Contratado
3	0,03 % do Valor Total Contratado
4	0,05 % do Valor Total Contratado
5	0,10 % do Valor Total Contratado

2 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES CORRESPONDENTES:

INFRAÇÃO.....	GRAU
2.1 - Não observar obrigações previstas para execução de serviços de garantia, por ocorrência =>.....	04
2.2 - Deixar de cumprir prazo de atendimento dentro do previsto, por hora de atraso =>.....	01
2.3 - Deixar de utilizar peças originais e novas, por peça =>.....	03
2.4 - Deixar de manter a taxa útil operacional (TUO) em percentual igual ao contratado mensalmente, por hora de indisponibilidade:	
2.4.1. considerando as horas paradas até um ponto percentual abaixo da TUO contratada =>.....	01
2.4.2. considerando as horas paradas além de um ponto percentual e até três pontos percentuais abaixo da TUO contratada =>.....	02
2.4.3. considerando as horas paradas além de três pontos percentuais e até o limite máximo de 10% do valor total contratado =>.....	03
2.5 - Deixar de concluir as atividades de entrega, montagem no prazo estipulado, por dia de atraso até o limite máximo de 10% do valor total contratado no item, por equipamento e por dia =>.....	05



- 2.6 - Deixar de concluir as atividades de capacitação operacional no prazo estipulado, por dia de atraso até o limite máximo de 10% do valor total contratado no item => 02
- 2.7 - Cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência => 01
- 2.8 - Deixar de cumprir prazo de reparação dentro do previsto, por hora de atraso => 02
- 2.9 - Deixar de cumprir o prazo de devolução dentro do previsto, conforme o disposto no subitem 2.17.10.7 do Anexo n.º 02, por dia de atraso 02

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Anexo nº 07

Processo n.º 106.960/06

ANEXO N° 07

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06

ORÇAMENTO ESTIMADO

Subitens	Descrição	Un.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1.1	Microcomputador Tipo 2006-1A	un	35	24.677,64	863.717,40
1.2	Microcomputador Tipo 2006-2A	un	04	23.822,00	95.288,00
1.3	Microcomputador Tipo 2006-3A	un	01	23.673,76	23.673,76
1.4	Rack"	un	02	24.712,55	49.425,10
Preço Global do item único R\$					1.032.104,26

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N° 08

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 123/06

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E CAPACITAÇÃO OPERACIONAL.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de microcomputadores com prestação de serviços de montagem, garantia de funcionamento e capacitação operacional, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais exigências e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e seus Anexos;
- Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 123/06;
- Proposta da CONTRATADA, datada de ____ / ____ / ____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente



ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os computadores objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, MONTAGEM E DO ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos objeto deste Contrato serão entregues em lote único, no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A entrega da totalidade dos equipamentos corresponderá ao aceite provisório.

Parágrafo segundo – A constatação de qualquer não conformidade nos equipamentos entregues deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias úteis, observado o disposto no subitem 4.4 do Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

Parágrafo terceiro – Os procedimentos técnicos de montagem de todos os equipamentos serão executados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aceite provisório.

Parágrafo quarto – Será concedido o aceite definitivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a realização do programa de capacitação operacional, nos moldes do descrito no Anexo nº 03.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

Os microcomputadores terão garantidos a totalidade de seu funcionamento por um prazo de 60 (sessenta) meses, na modalidade garantia *on site*.

Parágrafo primeiro – A contagem do período de garantia iniciar-se-á após o aceite definitivo referido no parágrafo quarto da Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo segundo - Durante o prazo de garantia de funcionamento serão prestados serviços de assistência técnica, compreendendo manutenção corretiva com fornecimento de peças, conforme definido no Título 2.17 do Anexo nº 02 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – CAPACITAÇÃO OPERACIONAL

A CONTRATADA deve ofertar programa de transferência de tecnologia do fornecedor dos microcomputadores, nos termos do Anexo nº 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

Parágrafo único – O programa de transferência de tecnologia terá duração mínima de 8 (oito) horas e deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a montagem dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo nº 06 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais



penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução das obrigações assumidas, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (em número e por extenso), considerados os seguintes preços unitários, constantes da proposta da CONTRATADA:

- Microcomputador tipo 2006-1A	R\$
- Microcomputador tipo 2006-2A.....	R\$
- Microcomputador tipo 2006-3A.....	R\$
- Rack	R\$

Parágrafo primeiro – O pagamento dos equipamentos e dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito na forma descrita a seguir, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador:

- 30% (trinta por cento) do valor do contrato após a emissão do aceite provisório, conforme parágrafo primeiro da Cláusula Terceira; e



- 70% (setenta por cento) do valor do contrato após a emissão do aceite definitivo, conforme parágrafo quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, ambos dentro do prazo de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto - Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (em numerais e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n.º 2006NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
4.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, até o término do prazo de garantia previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR



Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática, localizado no 11º andar, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designou servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

ARTIGO 10º - FORO
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de junho de 2006.

Pela CONTRATANTE:
Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:
(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1)

2)

Brasília, 08 de dezembro de 2006.

José Martinichen Filho Pregoeiro